

# Newsletter

novembro 2020



DO EMERGIR DO NOVO ESTADO DE **EMERGÊNCIA ÀS** SUAS CONSEQUÊNCIAS

### Do Estado de Calamidade ao Estado

### de Emergência

Depois de um Conselho de Ministros, no dia 31 de outubro, que durou mais de oito horas, António Costa falou ao país. As medidas apresentadas tinham cobertura legal apenas para o Estado de Calamidade (em vigor no país, à data), e daí que, com a evolução cada vez mais grave da situação pandémica em Portugal, o Governo se tenha visto obrigado a Presidente requerer ao República a declaração de um novo estado de emergência. Só à luz do estado de emergência, que se apresenta como uma verdadeira exceção, pode o Executivo ir mais longe nas medidas a aplicar.

Para ter uma base para

restrições, avançou com um mapa de risco por concelhos, adotando o critério do Centro Europeu do Controlo das Doenças. Dessa forma, municípios em que houver 240 (ou mais) pessoas infetadas com Covid-19 por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias, as medidas de contenção serão mais severas.

do rol Dentro de medidas apresentadas destacam-se:

- Dever cívico de recolhimento domiciliário;
- Desfasamento de horários de trabalho e, quando possível, teletrabalho obrigatório;
- Encerramento dos

Av. dos

Combatentes da Grande Guerra, 154 4200-185

Porto - Portugal

#### **LISBOA**

(em parceria) Rua de Campolide, 31, 1º Dto. 1070-026

## SÃO PAULO

Lisboa - Portugal

(em parceria)

SOLUÇÕES.

Rua Tabatinguera, 140, 17º - Centro 01020-901 São Paulo - SP - Brasil

estabelecimentos comerciais às RIGOR E PROFISSIONALISMO, NA PROCURA DAS MELHORES

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.

MEMBRO ASSOCIADO DA

ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE

ADVOGADOS (AEA)



# Newsletter

novembro 2020

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam

22h00 e restaurantes às 22h30, com mesas limitadas a 6 pessoas;

- Reuniões em casa restringidas a 5
- Criação de um programa de "testes rápidos" à Covid-19.

#### Do Estado de Emergência

- O Estado de Emergência foi declarado através do Decreto n.º 8/2020, que entrou em vigor às 00h00 do dia 9 de novembro, impondo, nomeadamente, seguintes medidas:
- Proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 nos dias de semana e a partir das 13h00 aos sábados e domingos. Esta medida aplica-se concelhos com risco elevado de transmissão da Covid-19 e prevê

Proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 nos dias de semana e a partir das 13h00 aos sábados e domingos

algumas exceções, como deslocações para desempenho de funções profissionais equiparadas, por motivos de saúde, cumprimento de responsabilidades parentais, passeios higiénicos, entre outras.

Possibilidade de realizar medições de temperatura corporal no acesso a locais de trabalho, escolas, meios de transporte e espaços comerciais, culturais e desportivos.

www.nfs-advogados.com

MEMBRO ASSOCIADO DA

ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE

ADVOGADOS (AEA)

geral@nfs-advogados.com

- Possibilidade de exigir testes diagnósticos para a Covid-19 em estabelecimentos de saúde, de ensino, prisionais, entrada e saída de território nacional, entre outros.

- Possibilidade de requisitar recursos dos setores privado e social.
- Mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento.

#### Teletrabalho



Constam das medidas do novo Estado de Emergência obrigatoriedade, em contexto laboral, do desfasamento horário, bem como da adoção do regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam, medidas essas que foram inicialmente introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro.

Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 3 de novembro, vem estabelecer-se seu artigo 5.º-A que "é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito".

## **PORTO**

Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 154 4200-185 Porto - Portugal

#### **LISBOA**

(em parceria) Rua de Campolide, 31, 1º Dto. 1070-026 Lisboa - Portugal

#### SÃO PAULO (em parceria)

Rua Tabatinguera, 140, 17º - Centro 01020-901 São Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO, NA PROCURA DAS MELHORES SOLUÇÕES.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.